DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 2.998, de 26 de agosto de 2.020.

Acresce dispositivo ao art. 125 da Lei n° 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá-SP)

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 125 da Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Nas hipóteses em que a carga horária do respectivo servidor assim o permitir, e havendo compatibilidade com o horário de funcionamento do setor em que esse encontrar-se lotado, poderá ocorrer a compensação de horários, ultrapassando-se, nessa hipótese, o limite de oito horas diárias.

§2º Nas hipóteses em que ocorrer a compensação de horários, as horas laboradas acima de oito horas diárias não serão computadas como extraordinárias, todavia, deverá ser observado o limite de quarenta e quatro horas semanais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 26 do mês de agosto do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 26 de agosto de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F188-BD77-19EB-BBAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F188-BD77-19EB-BBAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 27/08/2020 10:44:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F188-BD77-19EB-BBAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.999, de 26 de agosto de 2.020.

Autoriza o Município ao recebimento de tributos e de receitas diversas por meios eletrônicos de pagamento e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber créditos tributários e receitas diversas, de quaisquer natureza, inclusive as receitas inscritas em dívida ativa e independentemente da fase de cobrança, mediante cartões de débito ou crédito, por meio de autorização de débito em conta bancária ou por quaisquer outros meios eletrônicos de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento por meio eletrônico que implique em acréscimo de tarifas ou de encargos financeiros será facultativo e as despesas acrescidas ao valor devido serão suportadas pelo contribuinte.

Art. 2º Para implementação dos meios eletrônicos de pagamento o Município fica autorizado a proceder, com atenção a legislação pertinente e a norma regulamentar desta Lei, ao credenciamento de empresas de ramo de atividade compatível.

Art. 3º O art. 21 da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. O pagamento dos débitos dispostos neste artigo poderá ser instrumentalizado por meios eletrônicos, consoante norma regulamentar.

Art. 4º O art. 191 da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. O pagamento do débito fiscal disposto neste artigo poderá ser instrumentalizado por meios eletrônicos, consoante norma regulamentar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 26 do mês de agosto do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 26 de agosto de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5AB9-9E86-EEFE-366F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5AB9-9E86-EEFE-366F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 27/08/2020 11:01:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5AB9-9E86-EEFE-366F

Lei nº 3.000, de 26 de agosto de 2.020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para cumprimento de despesas com contratação temporária de cuidadores para o Abrigo Municipal e para o Programa Criança Feliz.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
010301 – Unidade de Gestão das Políticas de Assistência Social
01030101 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.04.00.08.243.0005.2054.05.312.022 – Cont. Tempo Determinado ..... R$ 40.000,00
3.1.90.04.00.08.122.0005.2001.01.510.000 – Cont. Tempo Determinado ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0105 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
010501 – Finanças
01050101 – Finanças e Planejamento
9.9.99.99.00.99.999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência ..... R$ 55.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 26 do mês de agosto do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 26 de agosto de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D23F-0E4B-F7B1-FD96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D23F-0E4B-F7B1-FD96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 27/08/2020 11:02:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D23F-0E4B-F7B1-FD96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.001, de 26 de agosto de 2.020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para cumprimento de despesas com contratação temporária de cuidadores para a Residência Terapêutica.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070103 – FMS – Assistência de Média e Alta Complexidade
3.1.90.04.00.10.302.0011.2067.01.310.000 – Cont. Tempo Determinado ..... R$ 40.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070103 – FMS – Assistência de Média e Alta Complexidade
3.1.90.11.00.10.302.0011.2067.02.302.002 – Venc. Vantag. Fixas – P. Civil ..... R$ 40.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de agosto de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 26 do mês de agosto do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 26 de agosto de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1DCF-16EF-5D30-DE9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DCF-16EF-5D30-DE9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 27/08/2020 11:00:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1DCF-16EF-5D30-DE9A